



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da **FASE DE TRANSIÇÃO** do Decreto nº 67, de 15 de junho de 2021, no período de 22 a 29 de junho de 2021.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o plano São Paulo, com o objetivo de implantar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 46, de 30 de abril de 2021, foi criado o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), sendo designada sua composição;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas os indicadores da saúde apresentaram uma estabilidade de casos de COVID-19 no Município de Cássia dos Coqueiros permitindo o avanço para retomada gradativa e consciente das atividades.

CONSIDERANDO que o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública), a Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica tem monitorado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da pandemia da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município de Cássia dos Coqueiros;

DECRETA

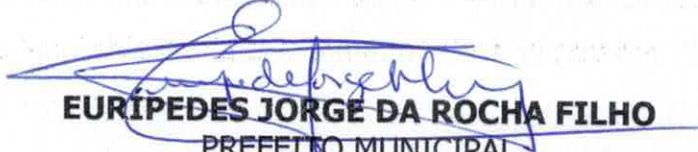
Art. 1º - Fica estendido até o dia 29 de junho de 2021, o período de **ESTADO DE CALAMIDADE** no Município de Cássia dos Coqueiros, constante no Art. 1º do Decreto nº 67, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º - As demais normas contidas no Decreto nº 67, de 15 de junho de 2021, permanecem inalteradas em inteiro teor.

Art. 3º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica neste Decreto, serão resolvidas no âmbito do COE - Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, por meio de resolução.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 29 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 22 de junho de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE